



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº04/2023

REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023.

PROCESSOS nºs.103/2023

Validade 12 (doze) meses



O Registro de preços para a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10), óleos lubrificantes, graxas, Fluidos de Freios, fluido protetivo de radiadores, arla 32, para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Cachoeirinha/TO.

Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado as empresas abaixo enumeradas, na forma das cláusulas e condições a seguir:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE Cachoeirinha Tocantins**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril nº 1525, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **PAULO MACEDO DAMACENA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 334/6162ª VIA, e CPF nº 842.155.421-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins **ÓRGÃO GERENCIADOR**; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.337.082/0001-80, neste ato, representado pelo Gestor o senhor **GEANDRO OLIVEIRA PAIVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 873241, e CPF nº 026.903.631-86, residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha tocantins, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.858.497.0001/65, neste ato, representado pela Gestora a senhora **RITA DOS SANTOS BRANDÃO**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº RG 226.132 SSP-TO, CPF 856.203.271.91, residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins, **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.859.988/0001-77, neste ato, representado pelo Gestor o senhor **CICERO MARINHO LEÃO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 278707/SSP-TO, e CPF nº 250.088.622-00 residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA-TO**, inscrito no CNPJ sob o n o nº 17.544.106/0001-59, neste ato, representada pela Gestora a senhora **ANGELA SUSANA NEVES DE ARAUJO MACEDO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 341.651 SSP/TO, e CPF nº 009.293.861-24 doravante denominados simplesmente **PROMITENTES CONTRATANTES**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Decreto Municipal de n.º 27 de 10 de janeiro de 2017, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Prefeito Municipal, e a(s) empresa(s) **I.M.MACEDO E CIA LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 19.519.336/0001-93, estabelecida em Rua 21 de Abril, S/N, Centro, CACHOEIRINHA representada neste ato pelo Sr. Itamar Martins de Macedo, representante legal, qualificação Brasileiro, casado empresário, inscrito no CPF nº 233.516.243-87, doravante denominado apenas por **PROMITENTE(S) FORNECEDOR(ES)**, **RESOLVEM** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, para contratação de empresa(s) para os fornecimentos de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS DE FREIOS, FLUIDO PROTETIVO DE RADIADORES, ARLA 32**, visando atender as necessidades da Prefeitura



Municipal, Fundo Municipal deste Município de Cachoeirinha tocantins, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes na Cláusula Segunda desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTE(S) CONTRATADA(S), objetivando REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa(s) para os fornecimentos de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel s10), óleos lubrificantes, graxas, fluídos de freios, fluido protetivo de radiadores, arla 32, visando atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipal deste município de Cachoeirinha tocantins, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 010/2023, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda:- DO REGISTRO PREÇO

2.1. Os preços registrados e o(s) fornecedor(es) dos itens constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	MARCAS	VALOR UNITARIO R\$:	VALOR TOTAL R\$:
01	GASOLINA COMUM; ESPECIFICAÇÃO: É aquela constituída de gasolina A e álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico ANP nº. 05/2001 da portaria nº. 309 de 27 de dezembro de 2001.	60.000	LTS	ALE	6,69	401.400,00
02	GASOLINA ADITIVADA; ESPECIFICAÇÃO: É aquela constituída de gasolina A e álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico ANP nº. 05/2001 da portaria nº. 309 de 27 de dezembro de 2001.	20.000	LTS	ALE	6,24	124.800,00
03	ÓLEO DIESEL COMUM; ESPECIFICAÇÃO: Óleo Diesel metropolitano produzido no país importado ou formulado pelo agente econômico autorizado por cada caso	75.000	LTS	ALE	5,66	424.500,00



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO****CNPJ: 25.064.064/0001-87**AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

	conforme característica constada no regulamento técnico ANP nº. 06/2001, Portaria nº. 310 de 26 de dezembro de 2001, para comercialização nos municípios estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente MMA e listado no anexo daquela portaria.					
04	ÓLEO DIESEL S 10/S500 ESPECIFICAÇÃO: Óleo Diesel metropolitano produzido no país importado ou formulado pelo agente econômico autorizado por cada caso conforme característica constada no regulamento técnico ANP nº. 08/2011, Resolução ANP nº 65/2011, para comercialização nos municípios estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente MMA e listado no anexo daquela portaria.	75.000	LTS	ALE	5,71	428.250,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE MD 15w-40 – BALDE 20LT, Óleo lubrificante para motores diesel com aspiração natural e superalimentados, que operem em condições severas, exigindo lubrificantes com nível de desempenho API CF.	10	BD	PETRONAS	557,17	5.571,70
06	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 GP – FR de 1L, Óleo lubrificante multiviscoso de base mineral especialmente desenvolvido para motores de quatro tempos de alta rotação de motocicletas, conforme especificações API SL e JASO MA. Disponível no grau SAE20W-50.	24	LTS	LUBRAX	37,65	903,60
07	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 SJ – CX C/ 24 Frascos de 1 Litros, Óleo multigrado de elevado desempenho para uso nos modernos motores a gasolina e a álcool e aos adaptados para o uso de gás natural, que atende aos níveis de desempenho API-SJ. Pode ser usado em substituição aos	100	LTS	LUBRAX	37,50	3.750,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO****CNPJ: 25.064.064/0001-87**

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

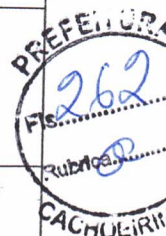


	óleos com nível API SF, SG e SH. Disponível no grau SAE 20W/50					
08	ÓLEO HIDRÁULICO SH-68/AD – Balde de 20LT, Óleo para sistema hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura. Disponível no grau 68.	10	BD	LUBRIOI L	458,55	4.585,50
09	LUBRIFICANTE PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF 1L	20	LTS	ATF	37,01	740,20
10	ÓLEO LUBRIFICANTE GL 5 SAE 90 –01LT, Óleo lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5.	20	LTS	LUBRAX	42,64	852,80
11	ÓLEO LUBRIFICANTE GL 5 SAE 140 –01LT, Óleo lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5.	20	LTS	LUBRAX	43,14	862,80
12	FLUÍDO DE FREIO DOT3, DE 500ml	10	LTS	BOSCH	30,45	304,50
13	FLUÍDO DE FREIO DOT4, FR DE 500ml	10	LTS	BOSCH	28,83	288,30
14	FLUIDO PROTETIVO PARA RADIADORES DE 01 LT anticorrosivo antiespumante.	72	LTS	PARAFLU	24,58	1.769,76
15	ARLA 32 20LT (AGENTE REDUTOR DE LÍQUIDO DE NOX)	200	BD	BRAVO	162,25	32.450,00
16	LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 15W40 API SN 1LT	20	LTS	PETRON	44,33	886,60
17	LUBRIFICANTE PARA MOTOSERRA STIHL 2 TEMPOS 500ML	50	UN	STHIL	44,95	2.247,50



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO****CNPJ: 25.064.064/0001-87**AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

18	LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX 20W50 ESSENCIAL SL 1L	25	LTS	LUBRAX	34,81	870,25
19	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX SEMI SINTETICO 15W40 API SN 1L	20	LTS	TEXACO	44,33	886,60
20	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX SL SAE 20W50 1L	30	LTS	MOBIL	34,81	1.044,30
21	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX SINTETICO SAE 5W30 CARRO 1L	20	LTS	PETRONAS	54,25	1.085,00
22	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL ALTA TEMPERATURAS 15W40 BD 20L	10	BD	MAXON	542,84	5.428,40
23	OLEO LUBRIFICANTE WHITE LUB SUPER (DESENGRIPANTE COMPLETO)	30	UN	ORBI	24,28	728,40
24	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL 15W40 BD 20L	05	BD	SHELL	518,96	2.594,80
25	LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTO GRAXA BD DE 10KG	10	UN	UNINGRAX	296,06	2.960,60
26	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL R3 MULTI 15W40 BD 20L	05	BD	MOTOFIX	518,96	2.594,80
27	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL 15W40 1L	20	LTS	SHELL	316,67	6.333,40
28	OLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM LUBRI MOTOR'S GEAR EP SAE 90 BD 20L	03	BD	FORTOIL	529,88	1.589,64
29	OLEO LUBRIFICANTE (CONJUGADO) PARA MOTORES A GASOLINA, DIESEL, ETANOL, 10W40 1LT	20	LTS	MOBIL	55,26	1.105,20





2.1.1 – VALOR TOTAL REGISTRADO POR CADA LICITANTE: R\$ 1.461.384,65 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

- –VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ 1.461.384,65 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

04.122.0002.2002- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO- elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- outros serviços pessoa jurídica.
04.122.0002.2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- outros serviços pessoa jurídica.
04.122.0002.2.010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA elemento de despesas 3.3.90.30.00.- outros serviços pessoa jurídica.
26.122.0002.2.012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.00.- outros serviços pessoa jurídica.
27.122.0002.2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE elemento de despesas 3.3.90.30.00.- outros serviços pessoa jurídica.
13.122.0002.2.017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA -elemento de despesas 3.3.90.30.00.- outros serviços pessoa jurídica.
15.122.002.2019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABILITAÇÃO E OBRAS elemento de despesas 3.3.90.30.00.- outros serviços pessoa jurídica.
10.122.0002.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- outros serviços pessoa jurídica.
08.122.0002.2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- outros serviços pessoa jurídica.
18.122.0002.2028 –MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –elemento de despesas -3.3.90.30.00.00.- outros serviços pessoa jurídica.
12.122.0002.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- outros serviços pessoa jurídica.
12.361.0011.2.053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR –ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.000 outros serviços pessoa jurídica.

2.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2023** que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições do Decreto Municipal de n.º 027 de 10 de Janeiro de 2017, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Cachoeirinha TO.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

3. São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

3.1. Assinar a presente com a PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA do Município de Cachoeirinha – TO, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da solicitação formal.

3.2. O item adjudicado e solicitado deverá sempre disponível para o fornecimento, no período das 7h às 11h ou das 13h às 17h, com o prazo não superior 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor competente.

3.3. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo



Procurador

[Handwritten signatures]



município, na forma de fornecimento dos mesmos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

3.4. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 9.7 do edital do Pregão Presencial nº.010/2023.

3.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

3.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA do Município de Cachoeirinha – TO, ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP (Ata de Registro de Preços).

3.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO, isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.8. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO, de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA, FMS, FMAS E FME, DESTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO.

4. São obrigações da PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha – TO, entre outras:

4.1. Gerenciar, através da Diretoria Geral de Compras do município de Cachoeirinha, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

4.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Diretoria Geral de Compras;

4.4. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de

Stamp: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Fis. 264, Rubrica. Stamp: CACHOEIRINHA



computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

4.5. Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.

5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA, FMS e FME deste município de Cachoeirinha - TO, não serão obrigados a adquirir os itens referidos nesta ata.

5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº. 010/2023, da Prefeitura Municipal deste município de Cachoeirinha - TO, visando alcançar a quantidade dos combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel s10), óleos lubrificantes, graxas, fluídos de freios, fluido protetivo de radiadores, arla 32 pretendidos, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga a PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha – TO, a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.3 A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do município, mediante a assinatura deste.





Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O Departamento Financeiro da PREFEITURA, FMS FME do Município de Cachoeirinha – TO, pagará à CONTRATADA, pelo fornecimentos dos itens no valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos itens.

7.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, em até 30 dias, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:

7.2.1 - O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Município.
- b) Certidão Negativa de Débito Tributos Federais - conjunta CND / INSS, com a Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

7.2.2 - O documento fiscal não aprovado pela PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha – TO, será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Cláusula Oitava: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

8.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo a PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

8.1.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha – TO,





deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

8.13 Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos itens;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

8.14 A PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO, revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, justificativa aceita pela PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA deste município de Cachoeirinha - TO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO.

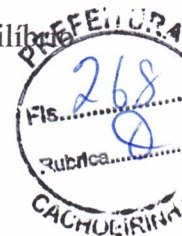




8.3. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, a PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES



9.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata a PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO, poderá garantir o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO;

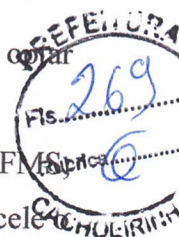
II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega dos combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel s10), óleos lubrificantes, graxas, fluídos de freios, fluido protetivo de radiadores, arla 32, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel s10), óleos lubrificantes, graxas, fluídos de freios, fluido protetivo de radiadores, arla 32 da PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO;

9.3. Decorridos 48 (quarenta e oito) horas de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista nos itens "19.1.5" "19.1.6", do edital,



poderá a PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO, pela rescisão desta.



9.3.1. As multas a que se refere o **do item 19**, do edital, não impede que a PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO, rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no **do item 19**, do edital, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA deste município de Cachoeirinha - TO;

9.4.1. Inexistindo pagamento devido pela PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção;

9.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO, poderá se houver valer-se do valor a receber dos COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUÍDOS DE FREIOS, FLUIDO PROTETIVO DE RADIADORES, ARLA 32 já entregues e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO, ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

9.5.1 A penalidade prevista nesta cláusula é de competência da PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha - TO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.6 – Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº. 8.429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

9.6.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a



terceira pessoa a ele relacionada;

9.6.2 - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

9.6.3 - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

9.6.4 - No tocante a licitações e na Ata de Registro de Preços:

9.6.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.6.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.6.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.6.4.d - fraudar licitação pública ou contrato/ARP dela decorrente;

9.6.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

9.6.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

9.6.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.6.5 - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 010/2023, e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

10.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial SRP nº. 010/2023, conforme decisão do Pregoeira do Município de Cachoeirinha - TO, lavrada em Ata datada de 29/06/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito do Município de Cachoeirinha- TO, em 10/07/2023.



10.3. Caberá a PREFEITURA, FMS, FME, FMAS e FMA, deste município de Cachoeirinha – TO, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de ANANAS/TO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cachoeirinha-TO, em 10 de Julho de 2023.

PAULO MACEDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RITA DOS SANTOS BRANDÃO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CICERO MARINHO LEÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANGELA SUSANA NEVES DE ARAUJO MACEDO

Angela Susana N. de Araujo Macedo
Sec. Mun. e Gestora do Fundo Municipal
Sec. Mun. e Gestora Social - SEMAS
Atm 2021

EMPRESA REGISTRADA:

ITM MACEDO E CIA LTDA
CNPJ: 19.519.336/0001-93
Itamar Martins de Macedo
CPF: 233.516.243-87

